



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI N.º 07 /2019

Autoriza o Município de Luiz Alves a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Luiz Alves autorizado a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, tendo como objetivo a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável dos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte e cultura.

Art. 2º O contrato de Constituição do Consórcio Público é o que segue anexo, sendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 11 de março de 2019.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º ____/2019**, que “*autoriza o Município de Luiz Alves a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Região da AMFRI – CIM-AMFRI*”.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI é constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa. Teve sua proposição em 27 de julho de 2018, mediante a subscrição do Protocolo de Intenções pelos onze municípios associados à AMFRI que se converterá em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CIM-AMFRI, com a entrada em vigor da lei ratificadora de, no mínimo, 04 (quatro) dos Municípios que o subscreveram.

A instituição de consórcios públicos é estabelecida pela Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de abril de 2005 e regulamentada pelo Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nos termos do inciso IV do artigo 41 do Código Civil Brasileiro, com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos de competência de seus consorciados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional, consistindo em um negócio jurídico apto a transformar a realidade do município sem a necessidade de realizar altos investimentos isoladamente para viabilizar projetos, em especial, pela economia de escala.

Nesse sentido, o CIM-AMFRI tem por objetivo a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária.

Assim sendo, para a consecução de seu objetivo, dentre diversas finalidades, propõe-se a atuar em distintas câmaras temáticas, todas devidamente elencadas no Protocolo de Intenções anexo a este Projeto de Lei, de modo a viabilizar o compartilhamento de infraestrutura, instrumentos, equipamentos, corpo técnico e tecnologias de gestão e informática entre os entes consorciados.

Salienta-se que a estrutura organizacional e administrativa, constante no referido Protocolo de Intenções, é mera projeção e somente irá se concretizar na hipótese de efetiva instalação das câmaras temáticas e conforme a demanda de trabalho, em função dos projetos a serem desenvolvidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Além disso, o Município de Luiz Alves apenas integrará a(s) câmara(s) temática(s) cujos projetos estejam em conformidade com o seu planejamento municipal, o plano plurianual, bem como a lei orçamentária.

Diante do exposto, tendo em vista o interesse público e a relevância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei. Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 11 de março de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 56/2019 - GP

Luiz Alves/SC, 11 de março de 2019.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º ____/2019.

Prezado Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei n.º ____/2019**, que “autoriza o Município de Luiz Alves a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Região da AMFRI – CIM-AMFRI”, a fim de que este seja apreciado, votado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.
Laerte Schveitzer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA*